



As entidades de interesse social e a prestação de contas

Leandra Calegare
Faculdade Antonio Meneghetti – leandracalegare@gmail.com

Breno Augusto Diniz Pereira
Universidade Federal de Santa Maria – brenodpereira@gmail.com

Eixo Temático: Gestão e Empreendedorismo no Terceiro Setor

Resumo: Como problema de pesquisa de trabalho propõe-se apresentar quais os elementos que compõem a prestação de contas das Entidades de Interesse Social e os principais órgãos aos quais se presta contas, uma vez que a prestação de contas é uma das principais obrigações das Entidades de Interesse Social. Para a execução deste estudo, faz-se uso de uma metodologia do tipo aplicada e exploratória, descritiva qualitativa, com técnica de pesquisa bibliográfica. Respectivamente, nesse contexto, aos elementos que compõem a prestação de contas são o relatório de atividades, as demonstrações contábeis, as informações bancárias, o inventário patrimonial, a DIPJ, a RAIS, o parecer do conselho fiscal, o parecer e relatório de auditoria independente, a cópia de convênio, contrato e termo de parceria; e o SICAP. E os órgãos que exigem a prestação de contas são o Ministério Público, o Ministério da Justiça, o INSS, o CNAS, os órgãos que celebram termos de parcerias com OSCIP's.

Palavras-chave: entidades de interesse social; obrigação; prestação de contas.

Social Interest Entities and the provides accounts

Abstract: The rendering of accounts is one of the main obligations of Social Interest Entities. As a research problem of work intends to present which elements compose the rendering of accounts of Social Interest Entities and the main organs to which it shall report. The methodology used was applied and exploratory descriptive qualitative research technique in literature. The elements that compose the rendering of accounts are: the report of activities, the financial statements, banking information, inventory sheet, DIPJ, RAIS, the audit committee report, the report and auditor's report, a copy of agreement, contract and terms of partnership, and SICAP. The organs that require the rendering of accounts are: the Public Ministry, the Ministry of Justice, the INSS, the CNAS, organs celebrating terms of partnerships with OSCIP's.

Keywords: social interest entities; obligation; rendering of accounts.

1 Introdução

Em decorrência dos movimentos sociais para questões específicas, segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008), na década de 1980 houve um avanço considerável no papel das Entidades de Interesse Social em relação à sociedade brasileira, tais como discriminação racial, pobreza, preconceitos sociais, populações indígenas entre outras. Destacando que uma atenção especial foi dada à questão do meio ambiente, ou seja, à preservação de espécies, despoluição do ar, biodiversidade, etc.



Segundo Thomas (2009), é necessário observar que o encontro entre órgão governamental e organizações não-governamentais envolve a divisão de responsabilidades e que a relação de igualdade se dá pelo poder que existe entre ambos. Esta relação pode ser permeada por uma série de cobranças e avaliações por parte do poder público estatal, em que a assimetria entre os atores compromete a autonomia das Entidades do Terceiro Setor.

Constitui-se, nesse contexto, como problema de pesquisa deste trabalho apresentar quais os elementos que compõem a prestação de contas das Entidades de Interesse Social e os principais órgãos aos quais se presta contas.

2 Fundamentação Teórica

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008), as Entidades de Interesse Social são pessoas jurídicas de direito privado, reguladas quanto à sua criação e ao funcionamento pelo Código Civil.

Nesse sentido, a prestação de contas é uma das principais obrigações das Entidades de Interesse Social: primeiro ao próprio órgão deliberativo e, posteriormente, ao Poder Público, por meio dos vários órgãos governamentais, de acordo com a natureza jurídica, títulos e certificados que pleiteia ou possui (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008).

Seguindo esta perspectiva, para as entidades filantrópicas, a prestação de contas tem um papel fundamental na manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, o qual está relacionado à isenção de contribuições para a seguridade social. Conforme Monser (2010), a prestação de contas é uma obrigação peculiar desse tipo de organização, assim como os procedimentos relacionados à legislação existente, a qual orienta essa prática e gera muitas dúvidas quanto a sua aplicação.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008), para a prestação de contas é necessário um conjunto de documentos e informações, os quais devem ser disponibilizados pelos gestores das entidades aos órgãos interessados e às autoridades, de forma que possibilite a apreciação, o conhecimento e o julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, conforme as competências de cada órgão e autoridades, no período estabelecido no estatuto ou na lei.



3 Metodologia

Conforme Minayo (1998), a pesquisa atualiza e fornece insumos para a atividade de ensino frente à realidade da sociedade. Sendo assim, este estudo contribui para os procedimentos de prestação de contas das organizações de interesse social.

Sob o ponto de vista de sua natureza, esta pesquisa é do tipo aplicada, pois objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, exploratória descritiva e utiliza a abordagem qualitativa.

Quanto aos procedimentos técnicos para obtenção dos dados, é adotada a pesquisa bibliográfica, a qual foi elaborada a partir de materiais já publicados, constituídos, principalmente, de livros e materiais disponibilizados na internet.

4 Resultados e Discussão

Na sequência são apresentados os elementos que compõem a prestação de contas das Entidades de Interesse Social e os principais órgãos aos quais se presta contas, em que se poderá perceber que não é uma tarefa fácil, pois há uma gama de informações que precisam ser apresentadas e entregues aos órgãos fiscalizadores.

4.1 Elementos que compõem a prestação de contas

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008), os elementos que compõem a prestação de contas são exigidos pelos órgãos interessados e pelas autoridades, de acordo com os atos normativos que regem a entidade e a atuação de cada um deles. Devendo, dessa forma, o responsável pela prestação de contas observar quais são as suas exigências específicas.

Algumas sugestões para instrução do processo de prestações de contas normalmente exigido, segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008):

a) Relatório de Atividades: caracteriza-se por ser um documento circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos no período da gestão e deve ser acompanhado de elementos que comprovem a efetiva realização, de acordo com as finalidades estatutárias da entidade. Um



relatório para período da gestão ou exercício financeiro deve ser elaborado, independente de englobar vários exercícios.

b) Demonstrações Contábeis: exige-se o Balanço Patrimonial, Demonstração do *Superávit* ou *Déficit* do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Social e a Demonstração do Fluxo do Disponível, as quais devem ser firmadas por um contador habilitado e serem elaboradas em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

c) Informações Bancárias: primeiramente é exigida uma relação das contas bancárias da entidade, com identificação da instituição financeira, número da conta, tipo da conta indicando se os depósitos são em conta corrente, conta de aplicação, poupança etc. e agência; posteriormente fazem-se necessárias cópias de extratos bancários ou de documentos equivalentes emitidos pelas instituições financeiras, que comprovem os saldos das contas bancárias (conta corrente e aplicação), na data do encerramento do exercício, acompanhada de conciliação. A conciliação da conta deve haver mesmo que o saldo do extrato seja igual ao saldo do razão contábil.

d) Inventário Patrimonial: relação de todos os bens patrimoniais móveis e imóveis, com identificação e características do bem, data e forma de incorporação ao patrimônio, localização e valor individual, de propriedade da entidade em seu poder e em poder de terceiros, bem como os bens de terceiros em poder da entidade. Os bens da entidade em poder de terceiros e os bens de terceiros em poder da entidade devem ser inventariados e relacionados à parte e devem ser escriturados em conta contábil específica.

e) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ: elaborar e entregar a DIPJ é obrigação de todas as Entidades de Interesse Social, se este item não for observado, impõe restrições aos benefícios conquistados pela entidade, tais como a perda da imunidade ou da isenção, gerando passivo tributário e inviabilizando a continuidade da entidade. Na prestação de contas, devem estar apensadas todas as fichas que compõem a DIPJ e o recibo de entrega.

f) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS: apresentar à prestação de contas a RAIS impressa e o recibo de entrega (mesmo que seja o recibo provisório).

g) Parecer do Conselho Fiscal: esta exigência dependerá da estrutura administrativa da entidade, quanto à previsão ou não no estatuto da entidade. Cabe ao órgão deliberativo



máximo da entidade a aprovação final da prestação de contas no âmbito interno, sendo assim, a ata da reunião em que houver deliberação acerca da prestação de contas do órgão executivo poderá suprir a inexistência do parecer do Conselho Fiscal.

h) Parecer e Relatório de Auditoria Independente: é uma exigência que pode ser feita pelo Poder Público, por aportadores de recursos ou estar prevista no estatuto da entidade.

i) Cópia de Convênio, Contrato e Termo de Parceria: devem ser relacionados e apensados cópias de convênios, contratos e termos de parcerias realizados com órgãos públicos ou privados, acompanhados, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização.

j) Preenchimento Anual do SICAP: obrigação até o momento exclusiva das fundações que são fiscalizadas pelo Ministério Público, mas a intenção é que no futuro se estenda a todas as entidades do Terceiro Setor. SICAP significa Sistema de Cadastro e Prestação de Contas e é um instrumento de coleta de dados e informações, utilizado pelos Ministérios Públicos Estaduais conveniados com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE). Sua finalidade é dar transparência ao público da gestão, da contabilidade, das finalidades e da fidedignidade das informações.

4.2 Órgãos que exigem a prestação de contas

4.2.1 Ministério Público

O velamento das fundações de direito privado é atribuído ao Ministério Público, conforme já mencionado anteriormente. Cabendo, então, a ele intervir nos casos de abuso da personalidade jurídica, conforme artigo 50 do Novo Código Civil, Brasil (2002). Incumbe, ainda, expressamente ao Ministério Público, segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008):

a) requerer a dissolução de entidade de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, que deixe de desempenhar suas atividades assistenciais, que aplique os recursos recebidos em finalidades diversas das previstas em estatuto ou que fique sem efetiva administração (Decreto-Lei nº 41, de 18/11/1966); **b)** requerer a cassação do Título de Utilidade Pública Federal (art. 5º da Lei nº 91, de 28/8/1935); **c)** fiscalizar as entidades de atendimento a crianças e adolescentes inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 95 da Lei nº 8.069, de 13/7/1990); **d)** requerer a perda da qualificação das entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de



Interesse Público – OSCIPs, principalmente nos casos de erro ou fraude (arts. 7º e 8º da Lei nº 9.790, de 23/3/1999, e art. 4º do Decreto nº 3.100, de 30/7/1999) (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008, p. 82-83).

Cabe, também, ao Ministério Público fiscalizar a prestação de contas das associações qualificadas como Entidade de Interesse Social. Pois, como cada Ministério Público é Independente, pode haver exigências diferentes, devendo os gestores e os contabilistas buscar informações sobre exame da prestação de contas.

4.2.2 Ministério da Justiça

A prestação de contas é devida a este órgão pelas entidades que possuem o título de Utilidade Pública Federal, em que, até o dia 30 de abril de cada ano, as entidades que possuem este título deverão apresentar ao Ministério da Justiça, referentes ao ano anterior, segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008), relatório circunstanciado de atividades; e a demonstração do *déficit* ou *superávit* do exercício. Três anos consecutivos sem apresentar a documentação, tem cassada a declaração de utilidade pública.

4.2.3 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A entidade beneficiada com a isenção da contribuição patronal fica obrigada a apresentar, anualmente, até o dia 30 de abril, o relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, contendo as seguintes informações e documentos:

localização da sede da entidade; nome e qualificação completa dos dirigentes; relação dos estabelecimentos e obras de construção civil, identificados pelos respectivos números de CNPJ ou do cadastro específico do INSS; descrição pormenorizada dos serviços assistenciais, de educação ou de saúde, prestados a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mencionando a quantidade de atendimentos e os respectivos custos, para o caso das entidades beneficentes de assistência social; demonstrativo mensal por atividade, no qual conste a quantidade de atendimentos gratuitos oferecidos a pessoas carentes, o valor efetivo total das vagas cedidas, a receita proveniente dos atendimentos prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), o valor da receita bruta da contribuição social devida, o percentual e o valor da isenção usufruída, para o caso das entidades sem fins lucrativos que exercem atividade educacional nos termos da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, ou que atendam ao SUS; e o resumo de informações de assistência social (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008, p. 84).



4.2.4 Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008), a prestação de contas ocorre no momento em que é solicitada a concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. Devendo, assim, a entidade apresentar ao CNAS, além do relatório de execução de plano de trabalho aprovado, as seguintes demonstrações contábeis, relativas aos três últimos exercícios: balanço patrimonial; demonstração do *déficit* ou *superávit*; demonstração de mutações do patrimônio social; demonstração das origens e aplicações de recursos; notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, despesas, gratuidades, doações, subvenções e aplicações de recursos, bem como a mensuração dos gastos e despesas relacionados com a atividade assistencial, especialmente daqueles necessários à comprovação do percentual mínimo de gratuidades; e evidenciação das contribuições previdenciárias devidas, como se a entidade não gozasse de imunidade ou isenção.

Seguinte este viés, entidades com receitas brutas em cada um dos três exercícios em análise superiores a R\$ 1.200.000,00 devem submeter suas contas à auditoria independente. Já aquelas que ultrapassam R\$ 2.400.000,00, a auditoria deverá ser realizada por auditores registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

4.2.5 Órgãos que celebram termos de parceria com OSCIP's

Às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Brasil (1999), determina que as normas para prestações de contas a serem observadas pela entidade devem constar no estatuto e deverão conter no mínimo observância dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade; determinação de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações contábeis da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; realização de auditoria; e a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP.

O Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, Brasil (1999), que regulamenta a Lei das OSCIP's, dispõe que as prestações de contas anuais das OSCIP's serão realizadas sobre a



totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, e deverão ser instruídas com os seguintes documentos: relatório anual de execução de atividades; demonstração do *déficit* ou *superávit* do exercício; balanço patrimonial; demonstração das origens e aplicações de recursos; demonstração das mutações do patrimônio social; notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; parecer e relatório de auditoria, a qual é obrigatória quando a soma dos recursos originários dos termos de parceria for maior ou igual a R\$ 600.000,00.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008), além da documentação mencionada, deve ser feita a prestação de contas específica do termo de parceria, comprovando-se, perante o órgão estatal parceiro, a correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução; c) parecer e relatório de auditoria, segundo os critérios já mencionados; d) entrega do extrato da execução física e financeira. O modelo desse extrato consta do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30/7/1999, e deve, ainda, ser publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008, p. 86).

5 Considerações Finais

As Organizações não-governamentais são pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sem vínculos governamentais que atuam em projetos sociais, provendo ações de cidadania, defesa do meio ambiente, defendendo o direito das minorias, entre outros.

Sendo assim, segundo Machado (2011), o setor público é burocrático e insuficiente em suas ações socioassistenciais, apesar de ter a obrigação de prover as necessidades básicas constitucionais para os cidadãos, não consegue em sua totalidade. A partir do estudo realizado verifica-se que são muitas as obrigações acessórias e principais na prestação de contas.

Os elementos que compõem a prestação de contas são o relatório de atividades, as demonstrações contábeis, as informações bancárias, o inventário patrimonial, a DIPJ, a RAIS,



o parecer do conselho fiscal, o parecer e relatório de auditoria independente, a cópia de convênio, contrato e termo de parceria, e o SICAP.

Quanto aos órgãos que exigem a prestação de contas, tem-se o Ministério Público, o Ministério da Justiça, o INSS, o CNAS, os órgãos que celebram termos de parcerias com OSCIP's.

Referências

BRASIL. Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999. Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 jul. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3100.htm. Acesso em: 26 maio 2011.

BRASIL. Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 mar. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm. Acesso em: 26 maio 2011.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 26 maio 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social**. Brasília: CFC, 2008.

MACHADO, M. R. B. **Entidades beneficentes de assistência social**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1998.

MONSER, N. Terceiro setor em foco. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, p. 14-17, maio, 2010.

THOMAS, E. A natureza das relações entre ONGs ambientalistas e o poder público estatal: o estudo comparativo de duas organizações baianas. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 33, 2009, São Paulo. *Anais...* São Paulo: ANPAD, 2009. CD-ROM.